

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.2517 — Bristol Myers Squibb/DuPont)**

(2001/C 367/11)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 9 de Agosto de 2001, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 301M2517. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Investigação sobre um acordo de aliança no sector dos transportes aéreos

(2001/C 367/12)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. Em 13 de Dezembro, a British Midland Airways (BMI) e a United Airlines (United) informaram a Comissão da sua intenção de formar uma aliança bilateral relativa às ligações transatlânticas. A aliança projectada, incluirá, nomeadamente, a partilha de lucros, a partilha de códigos, o *marketing* conjunto e a coordenação dos horários de voos.
2. A United e a BMI desejam que a Comissão Europeia e o *Office of Fair Trading* do Reino Unido autorizem esta aliança ao abrigo do direito comunitário da concorrência. O OFT examinará o pedido de isenção das partes à luz do disposto no n.º 3 do artigo 81.º do Tratado CE (OFT Enforcement Regulations Public Register, www.of.gov.uk/html/about/enfregpr.htm). A Comissão vai examinar a questão e poderá vir a dar início a um procedimento formal de investigação nos termos do artigo 85.º do Tratado.
3. A Comissão convida os terceiros interessados a apresentarem-lhe as suas eventuais observações em relação a esta aliança. Estas observações deverão ser recebidas pela Comissão no prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, com a referência COMP/38.234, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo *Anti-Trust*
Rue Joseph II/Jozef II-straat
B-1000 Bruxelas
[Fax (32-2) 295 01 28].
